

**POLÍTICA DA GRATUIDADE REGULAMENTAR DO SESI
BAHIA
2019-2020**

Este documento estabelece os parâmetros para a concessão e acompanhamento da Gratuidade Regulamentar no âmbito do SESI/DR/BA, de acordo com as diretrizes do Departamento Nacional do SESI.

O Decreto nº 6.637/2008, que alterou o Regulamento do SESI, estabeleceu patamares que visaram à evolução, no prazo de seis anos, da aplicação dos recursos compulsórios em Educação Básica e Continuada. O percentual partiria de 28% (vinte e oito por cento) até alcançar, em 2014, o 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da Receita Líquida de Contribuição Compulsória, e dessa Receita, 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete) devem ser destinados as vagas da Gratuidade Regulamentar.

A oferta de vagas da Gratuidade Regulamentar, por este Regional, está de acordo com os “Referenciais da Gratuidade SESI 2016”, elaborado pelo Departamento Nacional do SESI, que disciplinou a oferta de vagas em cursos e programas da Educação Básica e Continuada e de ações educativas desenvolvidas pelo SESI destinadas a pessoas de baixa renda.

1- Disposições Gerais

- a. As ações de gratuidade serão destinadas às matrículas na Educação Básica Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- b. A condição de baixa renda, estabelecida no Decreto nº 6.637/2008, será atestada mediante autodeclaração, feita de próprio punho pelo postulante, e documentos que comprovem a condição financeira, estabelecidas nos itens 2.1 e 2.2 deste instrumento.
- c. A divulgação das vagas destinadas à gratuidade será feita de forma ampla, nas redes sociais, site do SESI/DR/BA e outros meios de divulgação. O objetivo é contemplar os industriários e/ou seus dependentes, assim como, os cidadãos da comunidade que se enquadrarem nos requisitos dispostos no Decreto nº 6.637/2008.
- d. A seleção dos interessados se dará através da publicação de edital em veículo de ampla divulgação, onde constarão as regras da seleção e condições de matrícula para as vagas destinadas à gratuidade.
- e. O SESI/DR/BA definirá a quantidade de vagas de acordo com o percentual de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete) da Receita Líquida de Contribuição

- Compulsória, como prevê o Decreto nº 6.637/2008, levando em consideração o orçamento anual da Entidade.
- f. Os beneficiários da gratuidade serão informados, no momento da matrícula, sobre as responsabilidades pela emissão da autodeclaração de baixa renda, e ainda, que o Sesi/DR/BA poderá realizar visita técnica, através de profissional habilitado, à residência da família para comprovar as condições declaradas, além de adotar outras medidas para certificar a veracidade do que foi declarado. Em caso de fraude na autodeclaração, fica o beneficiário da gratuidade sujeito à perda do benefício, além de outras sanções cabíveis.
 - g. A autodeclaração da condição de baixa renda de próprio punho deverá conter, no mínimo, os dados do aluno beneficiado (nome e série) e dos documentos do solicitante (RG e CPF dos pais ou responsáveis legais/financeiros).
 - h. Não existe modelo específico para a autodeclaração de baixa renda, devendo o Sesi/DR/BA apenas orientar sobre a sua elaboração.
 - i. Os alunos da Rede Sesi de Educação, oriundos do ensino fundamental, não participarão de processo seletivo, tendo vagas garantidas no ensino médio, inclusive na gratuidade, caso atendam às exigências.
 - j. Não haverá cobrança por qualquer tipo de serviço, material didático ou quaisquer outras taxas para o estudante do Sesi/DR/BA contemplado com Gratuidade Regulamentar, com exceção das despesas relacionadas ao fardamento do aluno.
 - k. Para efeito da Gratuidade Regulamentar, será considerado como Renda Familiar Mensal a soma dos rendimentos brutos recebidos por pai e mãe ou por responsável legal do aluno, não sendo incluídos no cálculo os valores dos benefícios referentes ao Programa Bolsa Família e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios; Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Pró-Jovem); Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti); Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

2- Gratuidade Regulamentar na Educação Básica

Para a oferta das vagas para a Gratuidade Regulamentar deverão ser observados:

- a. Novas vagas na 1ª série do Ensino Médio Regular;
- b. Vagas para alunos da Rede Sesi de Educação nas 2ª e 3ª séries do Ensino Médio Regular;
- c. Vagas remanescentes do Ensino Fundamental da Rede Sesi de Educação;
- d. Vagas na Educação de Jovens e Adultos — EJA do Ensino Fundamental e do

Ensino Médio.

2.1 Acesso ao Ensino Fundamental:

No Ensino Fundamental será considerado, para fins da gratuidade Regulamentar, apenas a renda do responsável financeiro, que deve ser de até 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo.

Para o acesso às vagas da gratuidade do Ensino Fundamental, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- As vagas serão destinadas, exclusivamente, para alunos já matriculados na Rede Sesi de Educação até 2017;
- O responsável legal/financeiro deverá comprovar renda de até 1,5 (um virgula cinco) salário mínimo;
- Deverá ser apresentada autodeclaração de baixa renda.

2.2 Acesso ao Ensino Médio:

No Ensino Médio, para fins da gratuidade Regulamentar, será considerada a renda familiar do estudante, que deve ser de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

2.2.1 Alunos novos

Alunos novos só poderão ser contemplados na Gratuidade Regulamentar para ingresso ao 1º ano do Ensino Médio mediante aprovação no Processo Seletivo do ano correspondente, respeitado o limite de vagas ofertadas e a ordem de classificação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- Comprovar ter concluído o Ensino Fundamental (9º Ano – antiga 8ª série);
- Comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- Deverá ser apresentada autodeclaração de baixa renda;
- Deverá ser apresentada autodeclaração de ausência para os casos de pais com localização incerta.

Nota: Ver orientação sobre elaboração da autodeclaração no item disposições gerais.

2.2.2 Alunos da Rede Sesi de Educação já contemplados na Gratuidade Regulamentar do Ensino Médio (1º para o 2º ano/ 2º ano para 3º ano)

- Na renovação da matrícula, os alunos deverão comprovar manutenção da condição da renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos para permanecer com o benefício da Gratuidade. Caso ocorra mudança da renda para maior, o aluno perderá o benefício e será redirecionado ao valor correspondente a sua nova renda familiar;
- Deverá ser apresentada autodeclaração de baixa renda para todos que permaneçam com o benefício da Gratuidade.
- O aluno não poderá ser birrepetente, sob pena de perder o benefício da gratuidade;

2.2.3 Aluno pagante que muda a situação financeira e solicita a Gratuidade Regulamentar

Para conceder o benefício da Gratuidade Regulamentar ao aluno da Rede Sesi de Ensino:

- O gestor deverá consultar a situação da demanda da Gratuidade Regulamentar (percentual obrigatório) previamente à divulgação do número de vagas novas no ano;
- O aluno deverá comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- O aluno deverá apresentar autodeclaração de baixa renda.

2.2.4 Alunos da Rede Sesi do Ensino Fundamental – oriundo do 9º ano

O aluno da rede Sesi do Ensino Fundamental poderá ser contemplado na Gratuidade Regulamentar do ensino médio, se:

- Comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- Apresentar autodeclaração de baixa renda;
- Não for birrepetente, sob pena de perder o benefício da gratuidade.

➤ Registros:

- O registro é tratado conforme os Referenciais da Gratuidade do Sesi-DN 2016
- O cálculo dos percentuais de gratuidade deverá observar as regras estabelecidas nos Referenciais de Gratuidade Sesi do Departamento Nacional Edital e manual de aluno do processo seletivo do 1º ano do Ensino Médio.